

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 29/5/2012

Item: 37

Processo: TC-002728/026/10

Prefeitura Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Milton Carlos de Mello.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Acompanha(m): TC-002728/126/10 e Expediente(s): TC-000546/005/10, TC-000655/005/10, TC-000729/005/10, TC-000889/005/10, TC-001051/005/10, TC-001309/005/10, TC-001310/005/10, TC-001466/005/10, TC-001503/005/10, TC-001723/005/10, TC-001794/005/10 e TC-015640/026/11.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Presidente Prudente, relativas ao Exercício de 2010.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Marília - UR 04 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 31/141 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 150/221 dos autos.

Os Órgãos Técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Presidente Prudente, relativas ao Exercício de 2010, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **26,27%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb** (EC nº 53/2006), **78,66%** foram destinados aos **Profissionais do Magistério**.

Pessoal e Reflexos:	38,22%;
Saúde:	18,88%;
Superávit Orçamentário:	5,71%

Voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Acolho as recomendações propostas às fls. 244/250 as quais deverão ser endereçados por ofício.

É o meu voto.

São Paulo, em 29 de maio de 2012.

**Antonio Roque Citadini
Conselheiro**

EGS